



## Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete ESTADO DE MINAS GERAIS

### RELATÓRIO FINAL

#### - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TURISMO SOBRE AS DENÚNCIAS CONSTANTES NOS NÚMEROS DE ORDEM 127 E 133/2024 DO CENTRO DE APOIO AO ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CAC.

Nos termos dos art. 88, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, as Comissões Permanentes têm, dentre outras, a atribuição de *“fiscalizar, efetuar vistorias e levantamentos in loco, os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao Poder competente quando necessário”*.

O presente relatório tem por objetivo apurar denúncia recebida na Ouvidora Pública do Legislativo acerca de supostas irregularidades cometidas por profissional de creche.

Pois bem. Inicialmente, esta Comissão optou por oficiar à Secretaria de Educação sobre a presente denúncia, conforme processo n.º 0007515/2024, sendo recebido a resposta mediante o ofício de n.º 225/2024 encaminhado pelo Senhor Albano Tibúrcio, Secretário de Educação, informando que após diligências junto à direção e unidade escolar foi emitido parecer pelo serviço de Inspeção através do ofício SIE/SEMED 60/2023.

Informou ainda que, após as diligências a Secretaria Municipal de Educação procedeu ao Ofício n.º 318/2023 para o Gabinete do Prefeito, com solicitação de abertura de Inquérito Disciplinar pela Comissão Municipal de Processo Disciplinar.

Por fim, informou que a pasta está no aguardo das conclusões da Comissão para proceder às ações cabíveis.

Necessário ressaltarmos que os gestores escolares (enquanto chefia imediata), devem proceder com todos os registros, dentre eles, atas e relatórios nos casos de descumprimentos de deveres funcionais. E não havendo mudança de conduta, os registros



## Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete ESTADO DE MINAS GERAIS

devem ser protocolados na SEMED para que se inicie os trâmites pertinentes a cada caso pelo serviço de Inspeção Educacional e, em havendo' necessidade para a Comissão Municipal de Processo Disciplinar.

Vale lembrar ainda o que contempla a Lei Nº 293/56 que DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

DOS	DEVERES	E	DA	AÇÃO	DISCIPLINAR
<b>Art. 189.</b>	Pelo irregular exercício de suas atribuições, o funcionário responde civil,	penal	e		administrativamente.
<b>Art. 190.</b>	A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo, que importe em prejuízo da Fazenda Municipal, ou de terceiro.				
§ 1º	A indenização de prejuízo causado à Fazenda Municipal, no que exceder às forças da fiança, poderá ser liquidada mediante o desconto em prestações mensais não excedentes da décima parte do vencimento ou remuneração, à míngua de outros bens que respondem pela indenização.				
§ 2º	Tratando-se de dano causado a terceiro, responderá o funcionário perante a Fazenda Municipal, em ação regressiva, proposta depois de transitar em julgado a decisão de ultima instancia que houver condenado a Fazenda a indenizar o terceiro prejudicado.				
<b>Art. 191.</b>	A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao funcionário, nessa qualidade.				
<b>Art. 192.</b>	A responsabilidade administrativa resulta de atos ou omissões praticados no desempenho do cargo ou função.				
<b>Art. 193.</b>	As comissões civis, penais e disciplinares, poderão cumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa.				

2

Em virtude de tais considerações, esta Comissão encaminhou ofício ao Senhor Prefeito, bem como a Comissão Municipal de Processo Disciplinar requisitando informações sobre o pedido de abertura de inquérito disciplinar em favor da referida servidora pública mencionada na denúncia.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Entretanto, apesar do prazo determinado para a apresentação de resposta, não houve qualquer manifestação do executivo, bem como da Comissão, sendo assim, foi necessário reiterar o pedido de informações feito por esta Comissão, sendo respondido através do ofício 297/2024/GAB PREF com a seguinte resposta:

'... Conforme informações prestadas pelo Presidente da Comissão de Sindicância, Alexandre Borges de Souza, o referido processo administrativo instaurado em desfavor da servidora pública, Sra. Jacqueline Cristine Rocha Rodrigues, encontra-se em fase de inquérito disciplinar aguardando a realização de diligências...'

Enfim, nos limites que compete a esta Comissão e em razão das fragilidades evidenciadas na denúncia apontada, com o intuito de mitigar o risco de recorrência de condutas irregulares, propõe-se a adoção das seguintes medidas por esta Comissão:

A remessa deste relatório e seus anexos ao Ministério Público, para ciência dos fatos descritos e acompanhamento da presente denúncia, e também ao Chefe do Executivo Municipal e ao Secretário de Educação para prosseguimento das providências cabíveis.

Por fim, solicita-se a leitura do presente relatório conclusivo em Plenário para a devida publicidade.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE OUTUBRO DE 2024.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO